

LEI MUNICIPAL Nº. 1489, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

“Modifica os Incisos III e IV e o §4º, do Art. 14, da Lei Municipal nº. 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, que Consolida as leis que Reestruturam o regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - O inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“III - a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,10% (treze vírgula dez por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2015, permanecendo vigente no exercício de 2014 a alíquota de 12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento).”.NR

Art. 2º - O inciso IV, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, obedecendo a seguinte proporção:

- a) de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), no exercício de 2014;
- b) de 6,00% (seis por cento), no exercício de 2015;
- c) de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), no exercício de 2016;
- d) de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), no exercício de 2017;
- e) de 13,06% (treze vírgula zero seis por cento), no exercício de 2018;
- f) de 13,95% (treze vírgula noventa e cinco por cento), de janeiro de 2019 a dezembro de 2043.”.NR

Art. 3º – O § 4º, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“§ 4º Os encargos administrativos serão custeados com a taxa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior, devendo este valor ser considerado no plano de custeio das avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada.”

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1424, de 26 de junho de 2013.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 04 de Junho de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.